



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Coordenadoria de Compras do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-000 Telefone: (44) 3127-7542 - www2.maringa.pr.gov.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

1. DADOS DA LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____
CEP: _____
Telefone/whatsapp: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____

2. PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente licitação, conforme especificações constantes do Edital e Termo de Referência.

Declaramos que:

- estão inclusos nos preços todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, taxas, transporte, combustível, manutenção de veículos e

equipamentos, EPIs, ferramentas, ART/TRT ou documento equivalente, sinalização, destinação ambiental dos resíduos, MTR, CDF, lucro e demais despesas incidentes;

- os preços ofertados são fixos e irrevogáveis durante o prazo previsto em lei;
- conhecemos integralmente as condições constantes do Edital, Termo de Referência e anexos;
- nossa proposta possui validade mínima de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua apresentação.

3. PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Poda de árvore (conforme Memorial Descritivo)	Un.	200		
2	Desbarra de árvore (conforme Memorial Descritivo)	Un.	200		
3	Remoção de arbustos ou arvoretas (conforme Memorial Descritivo)	Un.	500		
4	Remoção de árvore de pequeno porte (conforme Memorial Descritivo)	Un.	500		
5	Remoção de árvore de médio porte (conforme Memorial Descritivo)	Un.	500		
6	Remoção de árvore de grande porte (conforme Memorial Descritivo)	Un.	300		
7	Destoca de médio porte (conforme Memorial Descritivo)	Un.	300		
8	Destoca de grande porte (conforme Memorial Descritivo)	Un.	200		
9	Recolhimento de árvores tombadas de médio porte (conforme Memorial Descritivo)	Un.	100		
10	Recolhimento de árvores tombadas de grande porte (conforme Memorial Descritivo)	Un.	100		
				VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	R\$
				(R\$)	_____

4. DECLARAÇÕES

A licitante declara que:

1. Os preços ofertados contemplam todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, veículos, caminhão com cesto aéreo, equipamentos, técnicas de escalada arborícola, acesso por cordas, ferramentas, EPIs, EPCs, transporte, sinalização, destinação de resíduos, tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas necessárias ao fiel cumprimento integral das obrigações contratuais e para execução do objeto, não

cabendo pleitos posteriores de acréscimos decorrentes de omissões da proposta.

2. Os serviços serão executados em estrita observância ao Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo, legislação ambiental, normas de segurança do trabalho, orientações técnicas do Instituto Ambiental de Maringá – IAM e demais normas aplicáveis.
3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência são estimativos, sendo a execução realizada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, não gerando direito à execução integral das quantidades estimadas.
4. Compromete-se a manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual.

Valor Global da Proposta: R\$ _____

Valor Global por extenso:

Dados Bancários

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

PIX: _____

Local e Data:

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 24/07/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9170453** e o código CRC **DABEB663**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Coordenadoria de Compras do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-000 Telefone: (44) 3127-7542 - www2.maringa.pr.gov.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Ao

Instituto Ambiental de Maringá – IAM

Ref.: Pregão nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, que indica como **Responsável Técnico** pela execução dos serviços objeto da presente contratação o profissional abaixo identificado:

Nome: _____

Profissão: _____

Conselho Profissional: _____

Número de Registro: _____

CPF: _____

Declara, ainda, que:

- a) o profissional acima indicado possui habilitação legal e atribuições compatíveis com o objeto da contratação;
- b) o profissional participará efetivamente da execução contratual, exercendo a responsabilidade técnica pelos serviços, caso a empresa seja declarada vencedora da licitação e venha a ser contratada;

- c) antes do início da execução dos serviços, serão providenciados todos os registros de responsabilidade técnica exigidos pelo respectivo conselho profissional competente, quando aplicáveis;
- d) o vínculo entre a empresa e o profissional indicado será comprovado na forma exigida pelo edital, mediante apresentação da documentação pertinente;
- e) eventual substituição do responsável técnico somente ocorrerá mediante prévia solicitação formal da contratada e aprovação expressa da Administração, devendo o profissional substituto possuir habilitação legal e qualificação compatíveis ou superiores às do profissional originalmente indicado;
- f) a empresa assume inteira responsabilidade pelas informações prestadas nesta declaração, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

E u , _____, inscrito no CPF nº _____, registrado no _____ sob nº _____, DECLARO que:

- tenho ciência da minha indicação como Responsável Técnico da empresa _____ para execução do objeto da licitação Pregão nº ____/2026;
- comprometo-me a participar da execução contratual, caso a empresa seja contratada;
- comprometo-me a emitir ou providenciar os documentos de responsabilidade técnica exigidos pelo respectivo conselho profissional, quando aplicáveis;
- declaro possuir atribuições legais compatíveis com a execução do objeto da contratação.

Local e data.

Nome do Responsável Técnico

CPF

Registro Profissional

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 24/07/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9169573** e o código CRC **8C87AA31**.

Referência: Processo nº 16.61.00005211/2025.33

SEI nº 9169573



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Coordenadoria de Compras do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR,
CEP 87010-000 Telefone: (44) 3127-7542 - www2.maringa.pr.gov.br

ANEXO DE EDITAL

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OPERACIONAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins de participação no Pregão nº ____/2026, que possui ou terá plena disponibilidade, até o início da execução contratual, dos veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, materiais e recursos humanos necessários à execução integral do objeto, em conformidade com o Edital e seus anexos.

Declara, ainda, que tem pleno conhecimento de que:

- I – os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço;
- II – os serviços poderão ser realizados em áreas urbanas, parques, fundos de vale, unidades de conservação, áreas de preservação permanente e demais áreas sob responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá;
- III – em diversas situações, o acesso por caminhão com cesto aéreo, plataforma elevatória ou equipamentos mecanizados poderá ser inviável em razão das características do terreno, da vegetação existente, da declividade, da ausência de acesso viário ou da necessidade de preservação ambiental;
- IV – nessas hipóteses, a empresa declara possuir condições técnicas e operacionais para executar os serviços mediante técnicas de escalada arborícola (tree climbing), acesso por cordas ou outro método tecnicamente adequado, utilizando profissionais devidamente capacitados, equipamentos certificados e observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-35 e demais normas de segurança pertinentes;

V – a necessidade de utilização de escalada arborícola, acesso por cordas ou outros métodos alternativos de execução constitui característica inerente ao objeto contratado, encontrando-se integralmente considerada na composição dos preços apresentados, não gerando direito à cobrança de valores adicionais, reajustes específicos ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por esse motivo;

VI – compromete-se a manter durante toda a vigência contratual veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de funcionamento e segurança, promovendo sua imediata substituição sempre que apresentarem falhas, indisponibilidade ou inadequação para a execução dos serviços, sem prejuízo dos prazos estabelecidos pela Administração.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 24/07/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9174954** e o código CRC **9E3CB539**.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Contratação/Pregoeiro do Instituto Ambiental de Maringá – PR

Processo Administrativo nº: _____

Licitação nº: _____

Objeto: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

O representante legal da empresa acima identificada, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

1. Está ciente, concorda e atende integralmente às condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, no Edital e em seus anexos.
2. Não existe fato impeditivo à sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Maringá qualquer fato superveniente que venha a impedir sua habilitação ou contratação.
3. Em seu quadro societário não há integrante que possua vínculo, por matrimônio, união estável, parentesco consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau, ou por adoção, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou autoridades equivalentes do Município de Maringá, bem como com aqueles que tenham exercido tais cargos nos 12 (doze) meses anteriores à contratação, nos termos do inciso V do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Maringá.
4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
5. Sua proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou acordo com outros licitantes.
6. A proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, inclusive aqueles decorrentes da Constituição Federal, da legislação trabalhista, das normas infralegais, das convenções coletivas de trabalho e dos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta.
7. Não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra submetida a trabalho forçado, análogo ao

de escravo ou em condições degradantes em sua cadeia produtiva.

8. Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis à sua atividade e ao seu enquadramento legal.
9. Compromete-se a cumprir as disposições relativas à aprendizagem previstas na legislação vigente e, quando aplicável ao objeto da contratação e à obrigatoriedade legal de contratação de aprendizes, observará o disposto no art. 95, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 53 do Decreto Federal nº 9.579/2018, com redação dada pelo Decreto Federal nº 11.479/2023, priorizando, dentre os aprendizes contratados, adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos em situação de vulnerabilidade ou risco social, mediante comprovação emitida pela Assistência Social do Município onde ocorrer a execução do contrato de aprendizagem, quando exigível.
10. Tem ciência de que a falsidade das declarações prestadas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.
11. Compromete-se a realizar, manter ativo e atualizado seu cadastro como Usuário Externo do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Município de Maringá.
12. Declara estar ciente de que a assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços ocorrerá por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, comprometendo-se a assiná-lo no prazo estabelecido no edital, contado da convocação realizada pelo Município de Maringá.
13. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, declara que apresenta, conforme exigido no edital, os documentos pertinentes, dentre eles:
 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social, ou instrumento equivalente;
 - prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;
 - prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da licitante;
 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal de Maringá/PR, quando exigida;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - demais documentos de habilitação exigidos no edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins legais.

Maringá/PR, ____ de _____ de _____.

Nome do representante legal

CPF:

Cargo:

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 24/07/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9184757** e o código CRC **369C8ADB**.



INSTITUTO AMBIENTAL DE MARINGÁ
Diretoria da Presidência do IAM
Superintendência do Instituto Ambiental de Maringá
Gerência Financeira, Contábil e Compras do IAM
Coordenadoria de Compras do IAM
Av. Cerro Azul, 544, - Bairro Zona 02, Maringá/PR
CEP 87010-000, Telefone: (44) 3127-7542 - www2.maringa.pr.gov.br

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

MINUTA DE CONTRATO - LEI 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo, Sr. **MARCELO AMÉRICO VIEIRA PESSOA**, em conjunto com o Secretário Municipal de , Sr.(a) , doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , estabelecida à Rua , nº. , Bairro, na cidade de , neste ato representada pelo(a) Sr. (a) , portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. e CPF nº. , doravante denominada **contratada**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº – Licitação nº** , e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manejos arbóreos como podas, remoções de árvores e recolhimento dos resíduos em Fundos de Vale, Unidades de Conservação e demais Áreas Protegidas do Município de Maringá, sob responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá - IAM, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

1.2. Disposições Gerais

1.2.1. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas de arboricultura urbana, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-12, NR-18 e NR-35, bem como as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis. Estão incluídos nos preços unitários todos os custos relativos à mão de obra, responsável técnico, ART, equipamentos, ferramentas, combustíveis, lubrificantes, EPs, EPCs, sinalização, isolamento da área, escalada, caminhão com cesto aéreo ou equipamento equivalente quando necessário, trituração, carregamento, transporte, destinação ambientalmente adequada dos resíduos, limpeza final da área e quaisquer demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.2.2. Ressalta-se que toda a execução dos serviços de poda, supressão e demais intervenções na vegetação deverá observar rigorosamente as diretrizes, restrições e condicionantes estabelecidas nos respectivos Planos de Manejo das Unidades de Conservação, quando existentes, especialmente dos seguintes parques:

- Parque do Ingá;
- Bosque II;
- Parque Borba Gato;
- Parque Guayapó;
- Parque Sumaré; e
- Parque das Palmeiras.

1.2.3. Os respectivos Planos de Manejo constam do Processo nº 9164160, devendo ser observados integralmente pela empresa contratada e pela fiscalização contratual durante toda a execução dos serviços, assegurando a conservação dos atributos ambientais das Unidades de Conservação e o atendimento à legislação ambiental vigente.

1.2.4. Todos os serviços deverão observar ainda às disposições da Lei Municipal nº 10.510/2017, que dispõe sobre a execução dos serviços de poda, corte, remoção com destoca e substituição de árvores de passeio público dos logradouros municipais.

1.2.5. Nas intervenções realizadas no interior das Unidades de Conservação Municipais, fica vedada a utilização de equipamentos trituradores de resíduos vegetais, em razão da necessidade de minimizar a emissão de ruídos e demais impactos que possam interferir no comportamento, reprodução, alimentação e abrigo da fauna silvestre local.

1.2.6. Em razão das características das áreas atendidas pelo Instituto Ambiental de Maringá, os serviços poderão ser executados tanto com equipamentos mecanizados (caminhão com cesto aéreo, plataformas elevatórias e similares) quanto por técnicas de escalada arborícola, conforme definido pela fiscalização em cada Ordem de Serviço, cabendo à contratada disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários à execução segura e adequada dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

1.2.7. A trituração dos resíduos vegetais deverá ser realizada exclusivamente em área externa aos limites da Unidade de Conservação, em local previamente definido ou autorizado pela fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM, observadas as normas de segurança, trânsito e proteção ambiental.

1.2.8. Quando a execução ocorrer em parques, fundos de vale ou demais áreas ambientalmente sensíveis, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para minimizar impactos sobre a fauna, a flora, o solo, os corpos hídricos e os demais recursos naturais existentes.

1.2.9. Os serviços deverão ser executados de forma a preservar a vegetação remanescente, os recursos naturais, os equipamentos públicos e a segurança dos usuários das áreas protegidas, respondendo a contratada integralmente por quaisquer danos decorrentes de sua execução.

1.2.10. Todos os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão ser integralmente recolhidos, transportados e destinados a local ambientalmente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

1.2.11. Excepcionalmente, quando houver determinação técnica da fiscalização do IAM, constante da Ordem de Serviço ou formalizada durante a execução contratual, total ou parte do material vegetal ou lenhoso poderá permanecer no próprio local da intervenção ou ser destinado a outro local indicado pela Administração, hipótese em que a CONTRATADA deverá observar integralmente as orientações recebidas.

1.2.12. Nos casos de árvores classificadas como madeira de lei, espécies de interesse ecológico, científico ou patrimonial, ou em quaisquer outras situações tecnicamente justificadas, a madeira não deverá ser recolhida nem destinada a terceiros, devendo permanecer na Unidade de Conservação, Parque, Fundo de Vale ou outro próprio público indicado pela fiscalização, sendo vedada sua comercialização, doação, cessão, transporte ou qualquer destinação diversa da expressamente autorizada pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

1.2.13. Quando exigido pela legislação ambiental aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, bem como o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, ou documento equivalente emitido pelo destinatário devidamente licenciado, como comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

1.2.14. A apresentação da documentação comprobatória da destinação dos resíduos constitui condição para o recebimento definitivo dos serviços e para a liquidação e pagamento da respectiva medição, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº e ao Processo Administrativo nº 16.61.00005211/2025.33, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023 e pelas normas específicas:

- Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal), quando aplicável;
- Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais);
- Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);
- Lei Federal nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, especialmente para intervenções realizadas em Parques Municipais, Fundos de Vale e Unidades de Conservação;
- Lei Complementar Municipal nº 1.411/2024 (Código do Meio Ambiente do Município de Maringá), ou outra que a substitua;
- Lei Municipal nº 10.510/2017, que dispõe sobre a proteção e conservação da arborização urbana no Município de Maringá;
- Planos de Manejo das Unidades de Conservação;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:
 - NR-01 – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
 - NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - NR-35 – Trabalho em Altura;
- Resoluções e demais atos normativos do CONAMA, quando aplicáveis;
- Normas técnicas da ABNT relacionadas à execução dos serviços, manejo arbóreo, segurança e sinalização, quando aplicáveis;
- Legislação dos Conselhos Profissionais competentes, quanto à responsabilidade técnica e emissão dos respectivos documentos técnicos (ART, TRT ou instrumento equivalente), quando exigíveis.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 dias, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.2. Tratando-se de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação da contratada e observados os requisitos previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, respeitado o limite máximo de 05 (cinco) anos.

3.3. A prorrogação da vigência dependerá de manifestação da Administração, não ocorrendo de forma automática, e será formalizada mediante termo aditivo, com a correspondente publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é empreitada por preço unitário.

4.1.1. Justificativa do regime de execução: adota-se o regime de empreitada por preço unitário em razão da impossibilidade de definição prévia dos quantitativos efetivamente necessários durante a vigência contratual, uma vez que os serviços serão executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo a remuneração realizada pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

4.2. A forma de execução deste contrato é execução parcelada, sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço e trata-se de Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência da contratada, até o limite de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM, a qual conterá, no mínimo, a identificação do local, a descrição dos serviços a serem executados, o quantitativo estimado, as orientações técnicas específicas, o prazo para início e o prazo para conclusão da execução, quando aplicável, bem como outras informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

5.2. O início da execução deverá observar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de até 2 (duas) horas para os serviços emergenciais e de até 2 (dois) dias úteis para os serviços ordinários, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA ou da convocação formal da fiscalização, conforme o caso.

5.3. A Ordem de Serviço poderá estabelecer procedimentos técnicos específicos para a execução da demanda, incluindo orientações quanto à preservação da vegetação remanescente, restrições ambientais, utilização de equipamentos, destinação do material vegetal e lenhoso, áreas de acesso,

horários de execução e demais condições necessárias ao atendimento do interesse público, as quais deverão ser integralmente observadas pela CONTRATADA.

5.4. O prazo para conclusão dos serviços será fixado na respectiva Ordem de Serviço, considerando a natureza da intervenção, o quantitativo solicitado, a complexidade técnica, as condições de acesso, as restrições ambientais, a urgência da demanda e os demais aspectos operacionais envolvidos.

5.5. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.6. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7.1. A prestação dos serviços será executada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pelo Instituto Ambiental de Maringá – IAM, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7.2. Os quantitativos constantes de cada Ordem de Serviço serão definidos exclusivamente pela Administração, conforme sua necessidade, conveniência e interesse público, podendo contemplar uma ou mais intervenções, em um ou diversos locais, não sendo assegurada à CONTRATADA quantidade mínima ou máxima de serviços por solicitação, tampouco frequência mínima de emissão de Ordens de Serviço.

5.7.3. Serviços Emergenciais

5.7.3.1. Consideram-se serviços emergenciais aqueles destinados à eliminação de situações que representem risco iminente à vida, à integridade física das pessoas, ao patrimônio público ou privado, à mobilidade urbana, ao meio ambiente ou à continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles decorrentes de vendavais, tempestades, chuvas intensas, queda ou risco de queda de árvores, obstrução de vias públicas, danos à rede elétrica, edificações ou demais ocorrências que exijam intervenção imediata.

5.7.3.2. Nessas hipóteses, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação expedida pela fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

5.7.3.3. O recebimento da solicitação poderá ocorrer por qualquer meio oficial de comunicação previamente definido entre as partes, inclusive telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico idôneo, devendo a CONTRATADA manter canais permanentes de comunicação durante toda a vigência contratual.

5.7.3.4. O prazo de 2 (duas) horas refere-se ao início do atendimento da ocorrência, mediante comparecimento da equipe ao local indicado e adoção das primeiras medidas necessárias para eliminação ou mitigação do risco, não implicando, necessariamente, a conclusão integral dos serviços nesse mesmo período, quando a complexidade da ocorrência ou o volume de intervenções justificar prazo superior.

5.7.3.5. Os serviços emergenciais poderão ser executados em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em período diurno ou noturno, independentemente do horário da solicitação.

5.7.3.6. Na ocorrência de eventos climáticos excepcionais ou de outras situações que gerem múltiplas ocorrências simultâneas, a fiscalização estabelecerá a ordem de prioridade dos atendimentos, considerando, dentre outros critérios:

- risco à vida e à integridade física das pessoas;
- risco ao patrimônio público ou privado;
- obstrução de vias públicas;
- interrupção de serviços públicos essenciais;
- impacto ambiental;
- grau de urgência de cada ocorrência.

5.7.3.7. Nessas situações, a CONTRATADA deverá mobilizar todos os recursos humanos, materiais, veículos e equipamentos compatíveis com sua capacidade operacional para atendimento das demandas priorizadas pela Administração.

5.7.4. Serviços Ordinários

5.7.4.1. Os serviços não caracterizados como emergenciais deverão ser iniciados no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

5.7.4.2. Quando a Ordem de Serviço contemplar quantitativo elevado de intervenções, múltiplos locais de execução ou apresentar complexidade operacional incompatível com o prazo ordinário, a fiscalização poderá estabelecer prazo específico para execução, devidamente motivado na própria Ordem de Serviço, considerando:

- o quantitativo de serviços solicitados;
- a complexidade técnica das intervenções;
- a localização geográfica dos serviços;
- as condições de acesso aos locais;
- as restrições ambientais existentes;
- a necessidade de atuação simultânea em diferentes frentes de trabalho.

5.7.4.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, observando as prioridades definidas pela fiscalização.

5.8. PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

5.8.1. O prazo para conclusão dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Serviço, considerando a natureza da intervenção, o quantitativo de serviços solicitados, a complexidade técnica da execução, as condições de acesso ao local, as restrições ambientais, a necessidade de utilização de equipamentos específicos, bem como eventual situação emergencial ou excepcional que justifique prazo diferenciado.

5.8.2. A fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá definirá o prazo de conclusão de forma motivada, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, compatíveis com a dimensão e a complexidade dos serviços solicitados.

5.8.3. A CONTRATADA deverá concluir integralmente os serviços dentro do prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, força maior ou fatos supervenientes devidamente justificados e aceitos pela Administração.

5.9. Estrutura Operacional Permanente

5.9.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com o objeto contratado, composta por equipes técnicas, responsável técnico habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários ao atendimento das Ordens de Serviço, garantindo condições de atender tanto às demandas ordinárias quanto às emergenciais, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9.2. O atendimento das Ordens de Serviço não dependerá de quantitativo mínimo de intervenções, podendo a Administração solicitar desde a execução de um único serviço até múltiplas intervenções simultâneas, conforme a necessidade do interesse público, sem que isso gere direito à revisão de preços ou à recusa injustificada da execução contratual.

5.10. O local da prestação do serviço serão Fundos de Vale, Unidades de Conservação e outras áreas protegidas do Município de Maringá, conforme demanda do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
Instituto Ambiental de Maringá	1096	61.020.18.541.0011.2.507. Manutenção e recuperação de fundos de vale
Instituto Ambiental de Maringá	1555	61.020.18.541.0011.2.509. Manutenção de parques e bosques

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

8. GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, quando exigida no Edital e no Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, na modalidade escolhida dentre aquelas previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A garantia deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os seguintes prazos:

- nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a garantia deverá ser apresentada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato;
- na modalidade seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, no prazo mínimo de 01 (um) mês contado da data de homologação da licitação, conforme disposto no §3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Caso o licitante vencedor apresente proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado para a contratação, será exigida garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme § 5º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. A ausência de apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às medidas administrativas e sanções previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e aprovados pela fiscalização, observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

9.2. A contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pelo Instituto Ambiental de Maringá, sendo a medição realizada mensalmente, considerando todas as Ordens de Serviço concluídas e aprovadas no respectivo período.

9.3. Critérios de Medição

9.3.1. A medição ocorrerá por Ordem de Serviço efetivamente concluída, observados os quantitativos executados e os critérios de aceitação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.3.2. A empresa deverá protocolar via SEI no tipo processual Ambiental: Medição de Registro de Preços/Serviços, a solicitação do pagamento com todos os documentos comprobatórios, descritos no item Condições de Pagamento - itens que deverão acompanhar a Nota Fiscal.

9.3.3. Cada Ordem de Serviço somente será considerada concluída quando, cumulativamente:

- os serviços tiverem sido integralmente executados conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e do Memorial Descritivo;
- forem observadas as orientações da fiscalização e as normas ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis;
- houver sido realizada a completa limpeza da área de intervenção;
- todos os resíduos vegetais tiverem recebido a destinação ambientalmente adequada, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas para permanência de madeira de lei ou outra determinação técnica da fiscalização;
- forem apresentados os registros fotográficos exigidos (antes, durante, quando aplicável, e após a execução);
- forem apresentados os comprovantes de destinação dos resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente, quando exigidos pela legislação ambiental;
- forem atendidas todas as solicitações de correção, complementação ou adequação formuladas pela fiscalização;
- houver aprovação técnica pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

9.3.4. A simples execução parcial dos serviços, o comparecimento ao local ou a entrega de documentação preliminar não caracterizam a conclusão da Ordem de Serviço nem geram direito ao pagamento.

9.3.5. A Administração poderá glosar total ou parcialmente a medição quando verificar que os serviços executados não atendem às especificações técnicas, apresentem quantitativos divergentes, qualidade inadequada, desconformidades ambientais ou qualquer outra irregularidade contratual.

9.3.6. Constatada qualquer inconformidade, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, permanecendo suspensos a medição, o recebimento definitivo e o pagamento da respectiva Ordem de Serviço até a completa regularização.

9.3.7. Não será admitida medição de serviços parcialmente executados, salvo quando expressamente autorizada pela fiscalização mediante justificativa técnica.

9.4. Condições para Pagamento

9.4.1. Não haverá pagamento antecipado.

9.4.2. O pagamento ficará condicionado, cumulativamente:

- ao recebimento definitivo das Ordens de Serviço executadas;
- à aprovação técnica da fiscalização;
- à inexistência de pendências técnicas, ambientais, documentais ou contratuais;
- à apresentação da Nota Fiscal correspondente;
- à manutenção das condições de habilitação exigidas durante a execução contratual.

9.4.3. Consideram-se incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, veículos, equipamentos, caminhões, cesto aéreo, equipamentos de escalada, EPIs, EPCs, ferramentas, combustíveis, manutenção, transporte, seguros, tributos, destinação dos resíduos, emissão de ARTs, treinamentos, mobilização de equipes, deslocamentos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, não sendo devida qualquer remuneração adicional.

9.4.4. Após o recebimento definitivo, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal.

9.4.5. A Nota Fiscal deverá conter, no mínimo:

- identificação da contratada;
- número do processo administrativo;
- número da licitação;
- número do contrato;
- número da Nota de Empenho;
- identificação das Ordens de Serviço correspondentes;
- discriminação dos serviços executados;
- quantitativos medidos;
- retenções tributárias legalmente aplicáveis;
- dados bancários da contratada.

9.4.6. Deverão acompanhar a Nota Fiscal, quando aplicável:

- relatório de medição aprovado;
- relatório fotográfico;
- comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR;
- Certificado de Destinação Final – CDF ou documento equivalente;
- comprovantes de pesagem dos resíduos;
- documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais exigidas no Edital ou solicitadas pela fiscalização.

9.4.7. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da liquidação da despesa, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e desde que atendidas todas as condições para pagamento.

9.4.8. Na hipótese de incorreção da Nota Fiscal, ausência de documentos obrigatórios, inconsistências técnicas, irregularidades na execução ou qualquer situação imputável à contratada que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências.

9.4.9. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

9.4.10. Na hipótese de atraso no pagamento por fato exclusivamente imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, acrescido dos juros moratórios legalmente cabíveis.

10. REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Haverá direito a reajuste contratual após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em **julho/2026**, mediante solicitação formal da contratada ao Instituto.

10.2. O reajuste somente incidirá sobre o saldo contratual remanescente, correspondente às etapas, parcelas ou produtos ainda não executados, não entregues, não recebidos definitivamente ou não pagos até a data de aquisição do direito ao reajuste.

10.3. Ressalvado o pedido de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o pedido de reajuste protocolado antes do implemento do prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado não será apreciado, devendo a contratada protocolar novo pedido quando houver o implemento do direito.

10.4. Os reajustes subsequentes somente poderão ser concedidos após o transcurso de novo período de 01 (um) ano, contado da data-base anteriormente considerada para fins de reajuste, observada a iniciativa da contratada e a existência de saldo contratual remanescente.

10.5. Não será devido reajuste sobre etapas, parcelas ou produtos cujo atraso na execução, entrega, correção ou reapresentação seja imputável exclusivamente à contratada.

10.6. Em caso de prorrogação do prazo contratual por motivo não imputável à contratada, permanecendo saldo contratual a executar após o implemento do interregno anual, poderá ser aplicado o reajuste sobre as etapas, parcelas ou produtos remanescentes, observados o índice e os critérios previstos neste Termo de Referência e no contrato.

10.7. Em caso de aditivos contratuais de acréscimo celebrados após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, será aplicado o valor da proposta reajustado conforme os critérios previstos neste item. Caso o item, serviço ou insumo acrescido não esteja contemplado na proposta original, será utilizada a tabela de preços ou referência orçamentária vigente na data da celebração do aditivo, aplicando-se, quando cabível, o mesmo percentual de desconto ofertado pela contratada na fase de licitação.

10.8. Não haverá concessão de reajuste em caso de ausência de solicitação formal pela contratada durante a vigência contratual, de inexistência de saldo contratual remanescente ou de inexistência de parcelas pendentes de execução ou pagamento.

10.9. O índice de reajuste a ser utilizado será o IPCA/IBGE.

10.10. O índice será aplicado sobre o saldo contratual remanescente existente em etapa, parcela ou produto cujo direito ao reajuste seja igual ou posterior à data de implementação do interregno anual, observada a data-base do orçamento estimado.

11. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração unilateral do objeto ou quantitativos pela Administração	Administração	Termo aditivo e, quando cabível, reequilíbrio econômico-financeiro
Atraso no pagamento pela Administração	Administração	Atualização monetária e juros legais
Determinações decorrentes de fato da Administração (interdição da área, suspensão dos serviços, alteração de prioridades, indisponibilidade do local)	Administração	Prorrogação de prazo e, quando cabível, reequilíbrio
Caso fortuito ou força maior que impeça a execução (eventos climáticos extremos, incêndios florestais, calamidade pública etc.)	Compartilhado	Suspensão ou reprogramação da execução, podendo ensejar reequilíbrio quando comprovado
Oscilação extraordinária e imprevisível dos custos que caracterize álea econômica extraordinária	Administração	Reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação
Disponibilização de equipe, veículos, equipamentos, EPIs e ferramentas	Contratada	Manutenção do preço contratado
Acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários	Contratada	Responsabilidade exclusiva da contratada
Erros técnicos na execução, danos ambientais ou danos a terceiros decorrentes da execução	Contratada	Correção integral, reparação dos danos e aplicação das penalidades cabíveis
Descumprimento dos prazos das Ordens de Serviço	Contratada	Aplicação das penalidades previstas no contrato
Destinação inadequada dos resíduos ou descumprimento das normas ambientais	Contratada	Correção, responsabilização ambiental e aplicação das penalidades cabíveis
Impossibilidade temporária de acesso ao local da execução por determinação ambiental, policial, judicial, da concessionária de energia elétrica ou em razão de risco à segurança dos trabalhadores	Administração	Suspensão da Ordem de Serviço ou prorrogação dos prazos, sem caracterização de mora da contratada
Necessidade de desligamento da rede elétrica ou atuação conjunta com a concessionária de energia para execução segura dos serviços	Administração	Reprogramação da Ordem de Serviço, sem aplicação de penalidades à contratada
Indisponibilidade, quebra, defeito ou insuficiência de veículos, máquinas, equipamentos ou ferramentas necessários à execução dos serviços.	Contratada	Substituição imediata por equipamento equivalente ou superior, sem alteração do preço contratado, sem prorrogação automática dos prazos e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando houver atraso na execução.
Necessidade de utilização de técnicas de escalada ou acesso por cordas em razão da impossibilidade de acesso de caminhão com cesto aéreo ou outros equipamentos mecanizados.	Contratada	Execução dos serviços pelos meios tecnicamente adequados, mantendo o preço contratado, sem direito a acréscimo de valor ou reequilíbrio econômico-financeiro.
Ausência, substituição, insuficiência ou desqualificação de empregados, operadores, motoristas ou responsáveis técnicos da contratada.	Contratada	Reposição imediata da equipe, manutenção do preço contratado e aplicação das penalidades cabíveis em caso de prejuízo à execução.
Reprovação de veículos ou equipamentos em vistoria da fiscalização por falta de condições de segurança, conservação ou desempenho	Contratada	Substituição imediata dos veículos ou equipamentos, sem suspensão da execução contratual e sem qualquer ônus para a Administração.

11.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

11.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

11.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

12. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

12.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

12.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

12.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

12.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

12.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

12.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

12.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

12.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

12.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

12.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

12.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

13.1.5. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

13.1.6. Executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, deste Termo de Referência, das Ordens de Serviço e das orientações expedidas pela fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

13.1.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer sua manutenção.

13.1.8. Disponibilizar mão de obra qualificada, responsável técnico legalmente habilitado, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela sua manutenção, conservação e substituição quando necessário.

13.1.9. Executar os serviços observando rigorosamente a legislação ambiental federal, estadual e municipal, a Lei Municipal nº 10.510/2017, as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as regras específicas das Unidades de Conservação, Parques Municipais, Fundos de Vale e demais áreas protegidas.

13.1.10. Cumprir integralmente os prazos de atendimento estabelecidos para as Ordens de Serviço ordinárias e emergenciais, disponibilizando equipes em quantidade suficiente para atender às demandas do contrato.

13.1.11. Atender imediatamente às determinações da fiscalização quanto à correção de falhas, substituição de empregados, equipamentos, veículos, ferramentas ou procedimentos considerados inadequados à execução contratual.

13.1.12. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados e utilizando corretamente os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos para cada atividade, responsabilizando-se integralmente pela segurança dos trabalhadores e de terceiros.

13.1.13. A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, às suas expensas, qualquer veículo, máquina, equipamento, ferramenta ou implemento que apresente falha mecânica, elétrica, operacional, deficiência de segurança, irregularidade documental ou qualquer condição que comprometa a execução dos serviços, a segurança dos trabalhadores, de terceiros ou do patrimônio ambiental, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço. A substituição deverá ocorrer por outro equipamento ou veículo de características técnicas equivalentes ou superiores, previamente comunicado à fiscalização e que atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência, não sendo admitida a interrupção ou paralisação dos serviços em razão de indisponibilidade dos recursos operacionais da CONTRATADA.

13.1.14. A CONTRATADA deverá estar apta a executar os serviços por técnicas de escalada arborícola (tree climbing) ou outros métodos de acesso por cordas tecnicamente adequados, sempre que as condições do local impossibilitarem ou desaconselharem a utilização de caminhão com cesto aéreo, plataformas elevatórias ou outros equipamentos mecanizados, especialmente em áreas de preservação permanente, unidades de conservação, fundos de vale, terrenos com declividade acentuada, locais de difícil acesso ou áreas cuja utilização de equipamentos pesados possa causar danos ambientais ou ao patrimônio público. Nessas hipóteses, a execução deverá observar rigorosamente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-35 (Trabalho em Altura), bem como as normas técnicas pertinentes, utilizando profissionais devidamente capacitados, equipamentos certificados, sistemas de ancoragem adequados e todos os dispositivos necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, de terceiros e a preservação da vegetação remanescente e das áreas ambientalmente protegidas. A necessidade de utilização de técnicas de escalada ou acesso por cordas não ensejará qualquer acréscimo de preço, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração das condições originalmente contratadas, por constituir característica inerente ao objeto e considerada na formação da proposta da licitante.

13.1.15. Responder integralmente pelos danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente, a terceiros ou à Administração em decorrência da execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a imediata reparação ou recuperação dos danos ocasionados.

13.1.16. Adotar todas as medidas necessárias para preservar a vegetação remanescente, os cursos d'água, trilhas, passarelas, cercas, equipamentos públicos, edificações, infraestrutura existente e demais elementos ambientais existentes nas áreas de intervenção, sendo vedada qualquer intervenção não autorizada pela fiscalização.

13.1.17. Promover a adequada sinalização e isolamento das áreas de trabalho sempre que necessário, garantindo a segurança dos trabalhadores, servidores, visitantes, usuários dos parques e da população em geral.

13.1.18. Recolher, transportar e destinar ambientalmente todos os resíduos gerados pela execução dos serviços, observando rigorosamente a legislação ambiental vigente e as orientações da fiscalização, apresentando a documentação comprobatória exigida para fins de medição e pagamento, quando aplicável.

13.1.19. Observar as determinações específicas constantes das Ordens de Serviço quanto à destinação dos resíduos vegetais, inclusive quanto às madeiras de lei ou outros materiais cuja permanência em área pública seja determinada pela fiscalização.

13.1.20. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança das pessoas, a integridade do patrimônio público, a proteção ambiental, o cumprimento dos prazos ou a adequada execução contratual.

13.1.21. Comunicar imediatamente à Administração a ocorrência de acidentes ambientais, acidentes de trabalho, danos ao patrimônio público, rompimento de redes de infraestrutura, queda não programada de árvores, interrupção de vias públicas ou qualquer evento que possa comprometer a segurança das pessoas, o meio ambiente ou a continuidade da prestação dos serviços, adotando imediatamente as medidas necessárias para contenção dos riscos e mitigação dos danos.

13.1.22. Indicar representante legal ou preposto com poderes para receber Ordens de Serviço, prestar informações, acompanhar a fiscalização e adotar as providências necessárias durante toda a execução contratual.

13.1.23. Manter atualizadas todas as informações referentes aos empregados, responsáveis técnicos, veículos, equipamentos e demais recursos empregados na execução contratual, comunicando previamente qualquer substituição à fiscalização.

13.1.24. Refazer, corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou rejeitados pela Administração.

13.1.25. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações civis, comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e securitárias decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o Município de Maringá.

13.1.26. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, projetos, estudos ou quaisquer dados obtidos em razão da execução contratual, quando houver restrição de acesso ou determinação da Administração.

13.1.27. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto sem prévia autorização da Administração, observadas as hipóteses expressamente previstas no contrato.

13.1.28. Atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo todos os documentos, informações, registros, relatórios e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

13.1.29. Permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, aos veículos, equipamentos e documentos relacionados ao contrato, prestando todas as informações solicitadas.

13.1.30. Responder pela qualidade técnica dos serviços executados durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal aplicável, independentemente do recebimento definitivo dos serviços.

13.1.31. Cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, no Memorial Descritivo, no Edital, no Contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do contratante:

14.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

14.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

14.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

14.1.8. Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado pelo Instituto Ambiental de Maringá, durante e após a execução das Ordens de Serviço, cabendo à CONTRATADA acatar, de forma imediata, as orientações técnicas e administrativas emanadas da fiscalização. Incumbirá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das Ordens de Serviço expedidas, bem como a conformidade e a veracidade dos serviços executados.

14.1.9. Designar, de forma formal e legal, servidor(a) devidamente capacitado(a) para exercer as atribuições de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, bem como para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos relativos à contratação, às Ordens de Serviço e às especificações técnicas aplicáveis.

14.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços sob os aspectos quantitativos, qualitativos, técnicos, ambientais e de segurança, observando a conformidade com o Termo de Referência, o edital, o contrato e as normas específicas aplicáveis às áreas protegidas, fundos de vale e unidades de conservação.

14.1.11. Emitir as Ordens de Serviço contendo todas as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo o local da intervenção, os serviços a serem executados, os quantitativos estimados, os prazos para início e conclusão, as orientações técnicas específicas, as restrições ambientais eventualmente existentes e a destinação dos resíduos vegetais, quando aplicável.

14.1.12. Definir, por meio da fiscalização ou das Ordens de Serviço, as condições específicas de execução de cada intervenção, inclusive quanto à utilização de caminhão com cesto aéreo, técnicas de escalada arborícola, restrições ambientais, preservação da fauna e da flora, permanência de madeiras de lei nas áreas públicas e demais procedimentos técnicos necessários à execução dos serviços.

14.1.13. Autorizar, quando tecnicamente justificadas, alterações na programação dos serviços, nos prazos de execução ou na sequência das Ordens de Serviço, observadas as condições previstas no contrato.

14.1.14. Determinar a suspensão temporária dos serviços sempre que verificar risco à segurança das pessoas, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou quando presentes condições climáticas ou operacionais que comprometam a adequada execução do objeto.

14.1.15. Proceder ao recebimento dos serviços executados, de forma provisória e definitiva, nos prazos, condições, quantidades e padrões de qualidade estabelecidos nos instrumentos do certame, podendo condicionar o recebimento à comprovação documental e à vistoria técnica in loco.

14.1.16. Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, ambientais ou contratuais, determinando a correção, o refazimento ou a adoção das medidas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.1.17. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades, inconformidades ou falhas verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, quando couber.

14.1.18.

14.1.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante crédito em conta-corrente indicada, após a devida comprovação da execução dos serviços, aprovação da fiscalização e atendimento de todos os requisitos legais, contratuais e administrativos.

14.1.20. Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

14.1.21. A qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a CONTRATANTE poderá realizar vistorias técnicas para verificar se os equipamentos, veículos, maquinários e equipes de trabalho utilizados na execução dos serviços permanecem em conformidade com o estipulado nos instrumentos contratuais, podendo determinar sua adequação, substituição ou complementação, quando constatada a necessidade, visando assegurar a correta execução do objeto contratual.

15. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

	GESTOR	SUPLENTE DE GESTOR	FISCAL	SUPLENTE DE FISCAL
Nome Completo	ELENITA ALVES GAZELOTO	ELFRIDA GUERREIRO PONTES RODRIGUES	NATALIA CARNIATTO	RENATO FARINACIO
Cargo	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	TECNICO DE MEIO AMBIENTE	BIOLOGO	ENGENHEIRO AGRÔNCO
Matrícula	31998	17838	43574	45676
Secretaria interessada	IAM	IAM	IAM	IAM
Local SEI	GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - GUCIAM	GERÊNCIA DE ÁREAS AMBIENTAIS PROTEGIDAS - GAAPIAM	GERÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO - GUCIAM	GERÊNCIA DE ÁREAS / PROTEGIDAS - GAAPIA
Telefone/Ramal	7580	7550	7577	7550
E-mail	iam_dir_biodiversidade@maringa.pr.gov.br	iam_areasprotegidas@maringa.pr.gov.br	iam_conservacao@maringa.pr.gov.br	iam_areasprotegidas@m

16. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16.4. Condições para aditivos contratuais

16.4.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.259/2023, no edital e no

instrumento contratual, mediante justificativa técnica e/ou administrativa, autorização da autoridade competente e formalização por meio de termo aditivo, quando cabível.

16.4.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para acréscimo ou supressão de quantitativos dos serviços contratados, adequação de especificações técnicas, alteração de prazos de execução, inclusão de serviços complementares necessários ao atendimento da finalidade pública ou outras hipóteses legalmente admitidas, desde que preservada a natureza do objeto contratado e respeitados os limites legais aplicáveis.

16.4.3. Considerando que a execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, eventuais alterações quantitativas deverão observar a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e a compatibilidade dos serviços com o objeto originalmente contratado.

16.4.4. Os acréscimos ou supressões contratuais deverão ser calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo admitida compensação entre acréscimos e supressões para fins de apuração dos limites legais.

16.4.5. Quando a alteração contratual envolver serviços já previstos na planilha de preços contratada, serão utilizados os valores unitários constantes da proposta vencedora, observados os reajustes eventualmente concedidos.

16.4.6. Quando houver necessidade de inclusão de serviços não previstos inicialmente, desde que tecnicamente vinculados ao objeto contratado e indispensáveis à sua adequada execução, os respectivos preços deverão ser definidos mediante composição de custos, pesquisa de mercado, tabelas referenciais ou outro critério tecnicamente justificável, preservando-se as condições econômicas originalmente pactuadas.

16.4.7. Nos casos em que a proposta vencedora tenha apresentado desconto em relação ao orçamento estimado pela Administração, este deverá ser mantido nos eventuais acréscimos contratuais, conforme legislação aplicável.

16.4.8. Em caso de supressão contratual que ultrapasse os limites de aceitação obrigatória pela contratada, eventual indenização dependerá da comprovação de prejuízos efetivamente suportados, referentes a despesas já realizadas e diretamente vinculadas ao objeto suprimido, desde que não sejam passíveis de aproveitamento em outros serviços.

16.4.9. A alteração contratual não poderá modificar a natureza do objeto, descaracterizar a solução contratada, prejudicar a competitividade do procedimento de contratação ou transferir à Administração riscos ordinariamente assumidos pela contratada.

16.4.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

16.4.11. A formalização de termo aditivo dependerá de prévia instrução processual contendo, no mínimo:

- a) justificativa da necessidade da alteração;
- b) manifestação da fiscalização contratual;
- c) demonstração da compatibilidade dos preços;
- d) indicação do impacto financeiro e/ou prazo contratual;
- e) comprovação de disponibilidade orçamentária, quando houver aumento de despesa;
- f) autorização da autoridade competente.

16.4.12. As alterações de prazo contratual deverão ser devidamente justificadas pela fiscalização ou unidade demandante, mediante demonstração dos fatos que motivaram a necessidade de alteração, não afastando a aplicação de penalidades quando eventual atraso decorrer de responsabilidade exclusiva da contratada.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, exclusivamente para atividades acessórias, instrumentais ou complementares, que não constituam a parcela principal da contratação, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na regulamentação municipal aplicável.

17.2. A subcontratação somente será admitida para atividades que não representem o núcleo principal da execução contratual e que não comprometam a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela segurança operacional, pelo cumprimento das especificações técnicas e pela qualidade dos serviços prestados.

17.3. Poderão ser subcontratadas, mediante prévia autorização formal da Administração, atividades complementares necessárias à adequada execução dos serviços, tais como:

- serviços especializados de escalada em árvores, técnicas de arborismo e acesso por altura, quando necessários para execução segura de podas ou remoções em árvores de grande porte ou em condições específicas;
- operação de equipamentos ou veículos especializados, tais como caminhão munck, plataforma elevatória, triturador de galhos, guindaste ou equipamentos similares, quando a contratada não dispuser diretamente desses recursos e sua utilização for necessária à execução dos serviços;
- transporte, coleta, remoção e destinação final dos resíduos vegetais provenientes da execução dos serviços, quando realizados por empresa especializada e devidamente autorizada;
- locação de equipamentos, ferramentas ou estruturas auxiliares necessárias à execução dos serviços contratados.

17.4. É expressamente vedada a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente:

- planejamento e organização dos serviços decorrentes das Ordens de Serviço emitidas pelo IAM;
- definição da metodologia de execução, avaliação das condições da área e adoção das medidas de segurança necessárias;
- execução da atividade principal de poda, remoção, corte ou manejo arbóreo objeto da contratação, quando caracterizar transferência integral ou predominante da execução contratual;
- supervisão, gerenciamento, fiscalização interna dos serviços executados e responsabilidade técnica ou operacional perante a Administração.

17.5. A subcontratação dependerá de solicitação formal e fundamentada da contratada, apresentada previamente à Administração, contendo, no mínimo:

- justificativa da necessidade da subcontratação;
- identificação da pessoa jurídica ou profissional a ser subcontratado;
- descrição da parcela do serviço a ser executada;
- documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando aplicável;
- comprovação de capacidade técnica compatível com a atividade a ser realizada.

17.6. A autorização da subcontratação ficará condicionada à análise e aprovação prévia da fiscalização e da gestão contratual, que deverão verificar a compatibilidade da atividade pretendida com o objeto contratado, a documentação apresentada e a inexistência de prejuízo à segurança, qualidade e continuidade dos serviços.

17.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou

civil com dirigente do Instituto Ambiental de Maringá – IAM ou com agente público que desempenhe função na contratação, fiscalização ou gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme legislação aplicável.

17.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanecerá integralmente responsável a contratada pela execução do objeto, incluindo a supervisão das atividades subcontratadas, a segurança dos serviços, a qualidade dos trabalhos realizados, o cumprimento dos prazos, a correção de falhas e todas as obrigações previstas no contrato.

17.9. A subcontratação não gerará vínculo contratual direto entre a Administração e a subcontratada, permanecendo a contratada como única responsável perante o IAM por todos os atos, encargos, obrigações, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços.

17.10. A substituição ou alteração da empresa ou profissional subcontratado durante a execução contratual dependerá de autorização prévia e formal da Administração, mediante apresentação da respectiva justificativa e documentação pertinente.

18. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A aplicação das sanções administrativas observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, contraditório e ampla defesa.

19.2. Na aplicação das penalidades serão considerados, dentre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da contratada e eventual vantagem auferida.

19.3. Caso a licitante tenha declarado o compromisso de implementação de Programa de Integridade (Compliance), seu inadimplemento caracterizará inexecução parcial do contrato, sujeitando-a às penalidades previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação vigente.

Infração	Caracterização objetiva	Penalidade	Dosimetria
Atraso injustificado na execução do contrato (art. 162)	Configura-se quando a CONTRATADA deixar de iniciar ou concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização, inclusive no atendimento de ocorrências emergenciais.	Multa moratória	1% (um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 7% (sete por cento). Ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato.
Dar causa à inexecução parcial do contrato (art. 155, I)	Configura-se quando a CONTRATADA executar apenas parte dos serviços contratados, deixar de cumprir obrigação contratual específica ou executar os serviços em desconformidade sanável, sem causar grave prejuízo à Administração. Exemplos: deixar de recolher integralmente os resíduos vegetais; deixar de apresentar documentação exigida para medição; executar parte da poda prevista na Ordem de Serviço.	Advertência	Quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave.
Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (art. 155, II)	Configura-se quando a execução parcial comprometer significativamente a prestação do serviço público, a segurança das pessoas, a proteção ambiental ou o atendimento das demandas do Município. Exemplos: deixar de atender Ordem de Serviço emergencial; abandonar serviços iniciados; executar poda inadequada que gere risco de queda; descartar resíduos em local não autorizado.	Multa compensatória + Impedimento de licitar e contratar	Multa de 20% sobre a parcela inadimplida e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 12 meses.
Dar causa à inexecução total do contrato (art. 155, III)	Configura-se quando a CONTRATADA deixar de executar integralmente o objeto contratado, abandonar a execução dos serviços, recusar-se injustificadamente a cumprir as Ordens de Serviço ou inviabilizar a continuidade do contrato.	Multa compensatória + Impedimento de licitar e contratar	Multa de 20% sobre o valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 18 meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado (art. 155, VII)	Configura-se quando a CONTRATADA, por ação ou omissão, provocar atraso na execução dos serviços, ainda que posteriormente venha a executá-los, sem apresentar justificativa aceita pela Administração. Exemplos: mobilização tardia de equipe, indisponibilidade de equipamentos, ausência de responsável técnico ou atraso reiterado no cumprimento das Ordens de Serviço.	Impedimento de licitar e contratar	Até 6 meses, sem prejuízo da multa moratória e das demais sanções cabíveis.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação (art. 155, VIII)	Configura-se pela apresentação de documentos falsificados, adulterados ou ideologicamente falsos durante a licitação, habilitação ou execução contratual. Exemplos: atestados técnicos falsos, certificados de capacitação inexistentes, documentos ambientais ou trabalhistas adulterados.	Declaração de Inidoneidade	De 3 (três) a 6 (seis) anos.
Praticar ato fraudulento na execução do contrato (art. 155, IX)	Configura-se quando houver fraude na execução contratual com a finalidade de obter vantagem indevida ou induzir a Administração em erro. Exemplos: medição de serviços não executados, apresentação de registros fotográficos falsos, emissão de comprovantes de destinação ambiental inidôneos ou adulteração de documentos fiscais.	Declaração de Inidoneidade	De 3 (três) a 6 (seis) anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X)	Configura-se pela prática de condutas incompatíveis com a boa-fé contratual, ética administrativa ou moralidade pública, ainda que não caracterizem fraude específica. Exemplos: utilização de documentos ideologicamente falsos, simulação de atendimento de Ordens de Serviço ou prestação de informações sabidamente inverídicas à fiscalização.	Declaração de Inidoneidade	De 3 (três) a 6 (seis) anos.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação (art. 155, XI)	Configura-se quando a CONTRATADA praticar qualquer conduta destinada a impedir, dificultar ou fraudar a execução regular do contrato ou a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração.	Declaração de Inidoneidade	De 3 (três) a 6 (seis) anos.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII)	Configura-se pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, tais como fraude, corrupção, oferecimento de vantagem indevida a agente público, manipulação de fiscalização, embaraço à atividade investigativa ou qualquer outra conduta tipificada na Lei Anticorrupção.	Declaração de Inidoneidade	De 3 (três) a 6 (seis) anos, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

19.4. MULTAS POR INFRAÇÕES CONTRATUAIS

19.4.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas multas por descumprimento das obrigações contratuais, conforme a seguinte classificação:

Tabela 1: Valores das multas por gravidade das infrações:

Grau	Valor
1	R\$ 600,00

Grau	Valor
2	R\$ 1.200,00
3	R\$ 1.800,00
4	R\$ 2.400,00
5	R\$ 3.000,00

Tabela 2: Descrição e classificação das infrações por gravidade:

Item	Quando a CONTRATADA:	Grau
a	Não sinalizar adequadamente a área de execução dos serviços.	1
b	Deixar de manter identificação dos veículos, equipamentos ou uniformes quando exigidos contratualmente.	1
c	Não recolher imediatamente os resíduos vegetais após a execução dos serviços, salvo autorização expressa da fiscalização.	1
d	Deixar de comunicar alteração na composição da equipe, dos veículos, equipamentos ou responsável técnico.	2
e	Deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço.	2
f	Não comunicar imediatamente fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços.	2
g	Não apresentar registros fotográficos exigidos para comprovação da execução dos serviços.	3
h	Não manter os locais de intervenção limpos e desobstruídos após a conclusão dos serviços.	3
i	Permitir a execução dos serviços por empregados sem uniforme, identificação ou EPIs obrigatórios.	3
j	Deixar de observar as normas de segurança do trabalho ou utilizar equipamentos em desacordo com as Normas Regulamentadoras.	3
k	Deixar de concluir os serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, sem justificativa aceita pela fiscalização.	3
l	Executar serviços sem observância das orientações técnicas constantes da Ordem de Serviço ou da fiscalização.	4
m	Utilizar triturador de galhos em Unidade de Conservação, Parque ou área onde sua utilização tenha sido vedada pela fiscalização ou pela legislação aplicável.	4
n	Executar serviços utilizando veículos, máquinas ou equipamentos sem condições adequadas de segurança, manutenção ou funcionamento.	4
o	Deixar de substituir imediatamente veículo, equipamento ou profissional rejeitado pela fiscalização.	4
p	Não disponibilizar equipe, equipamentos ou veículos suficientes para atendimento das Ordens de Serviço.	4
q	Dificultar ou impedir a atuação da fiscalização.	4
r	Executar serviços sem responsável técnico ou substituir o responsável técnico sem prévia autorização da Administração.	4
s	Deixar de cumprir determinação formal emitida pela fiscalização ou pelo Gestor do Contrato.	4
t	Executar serviço diverso daquele constante da Ordem de Serviço ou realizar intervenção em árvore não autorizada pela Administração.	5
u	Deixar de atender Ordem de Serviço classificada como emergencial.	5
v	Promover descarte irregular de resíduos vegetais ou destinação diversa daquela determinada pela Administração.	5
x	Promover a retirada, transporte, comercialização, doação ou destinação de madeira de lei em desacordo com as determinações da fiscalização.	5
w	Deixar de apresentar a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos (MTR, CDF ou documento equivalente), quando exigível.	5
y	Executar serviços em desacordo com a legislação ambiental ou causar danos ambientais por ação ou omissão da equipe executora.	5
z	Manter trabalhador sem registro ou sem a capacitação legalmente exigida para a atividade desenvolvida.	5

19.4.2. A reincidência específica na mesma infração implicará acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa originalmente aplicável.

19.4.3. A partir da terceira ocorrência da mesma infração, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

19.4.4. Quando uma mesma conduta caracterizar mais de uma infração, será aplicada a penalidade correspondente à infração de maior gravidade, ressalvada a possibilidade de cumulação quando houver fatos distintos e autônomos.

19.4.5. A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, individualização da sanção e vedação à dupla penalização pelo mesmo fato.

19.4.6. A aplicação das multas previstas nesta Tabela não afasta a obrigação da contratada de corrigir, substituir, complementar ou refazer os serviços executados, nem impede a aplicação das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, multa de mora, multa compensatória, reparação integral dos danos e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.7. A aplicação das multas previstas nesta Tabela poderá ocorrer cumulativamente com a multa de mora, com a multa compensatória por inexecução parcial ou total e com as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja dupla penalização pelo mesmo fato e que cada penalidade decorra de fundamento autônomo.

19.5. A multa de mora por atraso injustificado incidirá, preferencialmente, sobre o valor da Ordem de Serviço, etapa, produto ou obrigação inadimplida. Quando não for possível individualizar o respectivo valor, a multa poderá incidir sobre o valor total atualizado do contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

19.6. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá impedir o pagamento da respectiva medição até o integral cumprimento da obrigação e sua aprovação pela fiscalização. Caso o atraso seja devidamente justificado e aceito pela Administração, a CONTRATADA fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos, podendo, quando cabível, ser autorizada a reprogramação do cronograma de execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis quando caracterizado descumprimento contratual.

19.7. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, entre outros, a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, a vantagem auferida pela contratada, o grau de culpabilidade, a reincidência, os antecedentes, a cooperação para a correção das irregularidades e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

19.8. As sanções de advertência, multa de mora, multa compensatória, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, desde que decorrentes de infrações distintas e devidamente fundamentadas, observados os princípios da proporcionalidade, da individualização da pena e da vedação à dupla penalização pelo mesmo fato (*non bis in idem*).

19.9. A aplicação das penalidades não exige a CONTRATADA da obrigação de concluir os serviços, corrigir as inconformidades identificadas, substituir serviços rejeitados, complementar a documentação exigida, reparar integralmente os danos causados à Administração, ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros, nem afasta suas responsabilidades civis, administrativas, ambientais, trabalhistas, profissionais e penais decorrentes da execução contratual.

19.10. O somatório das multas aplicadas no curso da execução contratual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da extinção contratual, da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e da obrigação de ressarcimento integral dos prejuízos causados à Administração.

19.11. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente. Para esse fim, a CONTRATADA autoriza, desde a assinatura do contrato, a compensação dos valores das multas definitivamente aplicadas com quaisquer créditos existentes em seu favor. Na inexistência de créditos suficientes, o pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação administrativa, sob pena de atualização monetária pelo índice oficial adotado pelo Município, incidência de juros de mora, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, quando cabíveis.

19.12. Será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, facultando-se a apresentação de defesa prévia e a interposição dos recursos administrativos legalmente cabíveis.

19.13. PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.13.1.A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo específico, assegurados à contratada o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.13.2.O processo administrativo será instaurado e instruído inicialmente pelo Fiscal do Contrato e pelo Gestor do Contrato, mediante a juntada dos documentos comprobatórios da infração, relatório circunstanciado, notificações, defesa apresentada pela contratada, manifestações técnicas, quando cabíveis, e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

19.13.3.Tratando-se de advertência ou de quaisquer modalidades de multa, a instrução será concluída pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, que encaminharão os autos ao Superintendente da Autarquia para decisão.

19.13.4.Tratando-se de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, os autos, após a instrução inicial, serão encaminhados à autoridade competente para designação da comissão processante, quando exigida pela legislação ou regulamentação aplicável, a qual dará continuidade ao processo administrativo e elaborará relatório final para subsidiar a decisão da autoridade competente.

19.13.5.A constituição de comissão processante será dispensada nos processos destinados à aplicação das sanções de advertência, multa de mora, multa por gravidade da infração e multa compensatória, hipótese em que o processo será instruído pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato e encaminhado ao Superintendente da Autarquia para decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.13.6.Nos processos destinados à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a instrução inicial realizada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, os autos serão encaminhados à autoridade competente para designação da comissão processante, quando exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 ou pela regulamentação interna da Autarquia, quando houver.

19.13.7.Compete à comissão processante promover a instrução complementar do processo administrativo, realizar as diligências que entender necessárias, analisar a defesa apresentada, produzir o relatório final e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

19.13.8.Compete ao Superintendente da Autarquia, após a regular instrução do processo administrativo simplificado, aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de mora;
- III - multa por gravidade da infração prevista neste Anexo;
- IV - multa compensatória decorrente da inexecução parcial ou total do contrato.

19.13.9.Compete à Autoridade Máxima da Autarquia aplicar as seguintes sanções, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação interna vigente, se houver:

- I - impedimento de licitar e contratar;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

19.13.10. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a contratada será formalmente notificada para apresentar defesa e produzir as provas que entender pertinentes, observado o prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 ou na regulamentação interna da Autarquia. A defesa será analisada:

- I - pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, nos processos destinados à aplicação de advertência e das diversas modalidades de multa, os quais deverão se manifestar sobre os argumentos apresentados antes do encaminhamento dos autos ao Superintendente da Autarquia para decisão;
- II - pela Comissão Processante, quando se tratar de processo destinado à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cabendo à comissão apreciar os argumentos apresentados, promover as diligências necessárias, elaborar relatório conclusivo e encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

19.13.11. A decisão que aplicar sanção administrativa deverá ser motivada e enfrentar, de forma fundamentada, os principais argumentos apresentados pela contratada.

19.13.12. Após o encerramento da esfera administrativa, as sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais e cadastros pertinentes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

19.14. DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

19.14.1.Todas as comunicações, intimações e notificações relacionadas à execução contratual serão realizadas exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura do Município de Maringá.

19.14.2.A CONTRATADA deverá manter cadastro ativo como usuário externo do SEI, acompanhar regularmente as comunicações disponibilizadas no sistema e manter atualizados seus dados cadastrais e endereço eletrônico.

19.14.3.A intimação será considerada realizada na data em que a CONTRATADA efetuar a consulta ao respectivo documento no SEI. Caso não realize a consulta, a ciência será considerada automaticamente efetivada após o transcurso do prazo de ciência tácita registrado no sistema, independentemente da abertura da comunicação ou da confirmação de seu recebimento.

19.14.4.Os prazos concedidos para apresentação de documentos, esclarecimentos, correções, defesa ou cumprimento de quaisquer providências serão contados a partir da ciência expressa ou tácita da intimação, excluindo-se o dia da ciência e incluindo-se o dia do vencimento. A contagem terá início no dia subsequente ao da ciência, observando-se que, nos prazos estabelecidos em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo no órgão.

19.14.5.Caso o vencimento recaia em dia em que não houver expediente administrativo ou em que este seja encerrado antes do horário normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

19.14.6.A ausência de consulta ao sistema ou de abertura da intimação não afastará os efeitos da comunicação nem justificará o descumprimento da obrigação ou do prazo estabelecido, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade do SEI oficialmente reconhecidas pela Administração.

20. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

20.2. Os resíduos provenientes das atividades de poda, desbarra, remoção, destoca e recolhimento de árvores deverão ser integralmente recolhidos, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, às expensas da CONTRATADA, em estrita observância à legislação ambiental federal, estadual e municipal vigente, bem como às orientações da fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM.

20.3. A destinação dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em local ou empreendimento devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, indicado ou previamente autorizado pela fiscalização, situado, preferencialmente, no Município de Maringá.

20.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos, emitida pelo empreendimento receptor, incluindo, quando exigidos pela legislação ambiental aplicável, o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, o respectivo Certificado de Destinação Final – CDF, ou outro documento ambiental equivalente que comprove a regular destinação dos resíduos.

20.5. A apresentação da documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada constitui condição para o recebimento definitivo dos serviços e para a liquidação e pagamento da respectiva medição.

20.6. É vedada qualquer forma de descarte irregular, abandono de resíduos, disposição em áreas não licenciadas, queima, lançamento em corpos hídricos, poluição de vias públicas ou qualquer destinação diversa daquela autorizada pela Administração, devendo os resíduos permanecer devidamente acondicionados e as cargas protegidas durante todo o transporte, de forma a evitar derramamento, dispersão ou riscos à segurança viária e ao meio ambiente.

20.7. Tratando-se de patrimônio público ambiental, é vedada a apropriação, doação, cessão, comercialização ou qualquer outra forma de destinação da biomassa resultante da execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração Pública.

20.8. Exceção – Madeira de Lei: Nos casos de remoção de espécimes classificados pela fiscalização como madeira de lei ou de relevante interesse ambiental, histórico ou patrimonial, a madeira deverá permanecer integralmente na respectiva Unidade de Conservação ou Parque Municipal, em local indicado pela fiscalização do Instituto Ambiental de Maringá – IAM, sendo vedada sua retirada, transporte, doação, cessão, comercialização ou qualquer outra forma de destinação sem autorização formal da Administração.

21. PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se referam a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado mediante ateste da fiscalização contratual, por meio de declaração, parecer técnico ou relatório de medição, após a conclusão da execução dos serviços previstos em cada Ordem de Serviço, desde que verificada, de forma preliminar, a conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na respectiva Ordem de Serviço.

22.2. A fiscalização deverá verificar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, os quantitativos executados, a adequação dos serviços realizados, as condições de segurança, a limpeza do local, a remoção dos resíduos provenientes da execução, quando aplicável, e demais obrigações pertinentes.

22.3. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias, iniciando-se a contagem do prazo para nova verificação após a regularização dos serviços.

22.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais falhas identificadas posteriormente.

22.5. O recebimento definitivo do objeto será realizado após o encerramento da vigência contratual, mediante verificação do cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, considerando os registros de fiscalização, as Ordens de Serviço emitidas, os serviços executados e os respectivos atestes realizados durante a execução contratual.

22.6. O recebimento definitivo poderá ser formalizado antecipadamente, mediante solicitação da contratada, quando necessário para fins de emissão de Atestado de Capacidade Técnica, desde que comprovada a execução satisfatória dos serviços e a inexistência de pendências contratuais.

22.7. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela correção de eventuais falhas identificadas posteriormente ou pela responsabilidade técnica e legal decorrente da execução do objeto.

23. EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será disciplinada pelas hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Tratando-se de contrato de prestação de serviços contínuos, a Administração poderá deixar de promover sua prorrogação quando não houver disponibilidade orçamentária, quando não restar demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação ou quando deixar de existir o interesse público na manutenção do ajuste, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada fará jus ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como ao pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção, observadas as disposições legais.

23.5. Na hipótese de extinção unilateral do contrato pela Administração, poderão ser retidos créditos da contratada até o limite dos prejuízos apurados e das penalidades eventualmente aplicadas, observados o devido processo administrativo e as garantias do contraditório e da ampla defesa.

24. FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

Maringá - PR, xx de xxxxx de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Francisco Behrend, Diretor(a)-Presidente do IAM**, em 24/07/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9185325** e o código CRC **D905E125**.